



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 889/2015

28 DE JANEIRO DE 2015.

“Autoriza a Concessão de Uso Remunerado e Gratuito de espaço público para realização de eventos no Município de Várzea Alegre, dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada a Licença de Uso do Espaço Público – LUEP, para a utilização de espaço de uso público para realização de eventos, que necessite de pelo menos um dos seguintes itens:

- I – Trio elétrico;
- II – Palco ou palanque;
- III – Instalação de iluminação ou sistema de som;
- IV – Interdição de rua.

Art. 2.º A pessoa física ou jurídica que pretender utilizar espaço comum de uso público, para a realização de iniciativa pública ou privada, deverá solicitar ao Núcleo de Arrecadação Tributária do Município a Licença de Uso do Espaço Público – LUEP, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data do evento, dentro do horário de funcionamento do órgão cedente.

§1.º Para a solicitação da licença de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar, conforme a natureza do evento:

- I – Requerimento ao Núcleo de Arrecadação Tributária do Município de Várzea Alegre contendo os dados do responsável e as características do evento, o período e horário da realização e o croqui da localização/percurso;



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

II – Pagamento de taxa de Alvará ao Núcleo de Arrecadação Tributária do Município;

III – Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento Municipal de Trânsito.

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CE, referente aos serviços de instalações elétricas, manutenção de trio elétrico e montagem de palco;

V – Liberação emitida pelo Corpo de Bombeiro, em conformidade com as normas técnicas de segurança, quando tratar-se de eventos de grande porte;

VI – Comprovante de comunicação do evento ao Comandante da Companhia da Polícia Militar local;

VII – Avaliação e Autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3.º Quando se tratar de evento com a utilização de trio elétrico, o interessado deverá apresentar, no ato do requerimento, laudo técnico da vistoria do mesmo.

Parágrafo Único – O laudo técnico a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado por profissional habilitado, sendo admitido laudo com data de vistoria de até um ano.

Art. 4.º O descumprimento do disposto no Art. 2º implicará na imediata apreensão do(s) veículo(s) e equipamentos destinados ao evento, cabendo ainda ao responsável arcar com o seguinte:

I) Pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos;

II) Responsabilidade civil por qualquer acidente ocorrido durante o evento.

Parágrafo Único – Os objetos apreendidos somente serão liberados após satisfeitas as exigências acima previstas.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 5.º Quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos eventos sem fins lucrativos.

Art.6.º Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art.7º O permissionário ficará responsável pela contratação de geradores de energia elétrica, bem como por qualquer solicitação junto à Companhia de Energia Elétrica do Ceará – COELCE.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão somente para o carnaval do ano de 2015, extinguindo os seus efeitos após a realização do referido evento.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 28 de janeiro de 2015.


Francisco Vanderlei de Sousa Freire
Prefeito Municipal